



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

São Bento - MA ::

PROJETO DE LEI Nº09/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre requisições de pequeno valor - RPV no Município de São Bento/MA, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §3º e §4º da Constituição Federal e determina outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Para efeito do disposto no Art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3º do Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de São Bento/MA, os débitos ou as obrigações consignados em decisões judiciais que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta lei).

Art. 3º - Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento, bem como as prioridades estabelecidas em Lei.

Art. 4º- Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A disciplina complementar da presente Lei será regulamentado mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento/MA, 08 de setembro de 2020.

CARLOS DINO PENHA
Prefeito Municipal